

Lei nº. 842, 01 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, subvenções sociais, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), segue a baixo, relação das Associações:

- | | |
|--|---------------|
| 1. Associação Comunitária Rural Prata de Cima | R\$ 10.000,00 |
| 2. Associação Comunitária Rural Bairro Córrego | R\$ 10.000,00 |
| 3. Associação Comunitária Rural do Bairro Areia de Cima | R\$ 10.000,00 |
| 4. Associação Comunitária Rural Assistencial e Beneficente de Fortaleza de Minas | R\$ 10.000,00 |
| 5. Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Fortaleza de Minas – ASSOCIART | R\$ 10.000,00 |
| 6. Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Comunidade Areias | R\$ 10.000,00 |
| 7. Associação de Pais, Alunos, Mestres e Amigos Beneméritos da Escola Estadual Dr. Noraldino de Lima. | R\$ 10.000,00 |
| 8. Associação dos Amigos do Meio Ambiente de Fortaleza de Minas | R\$ 10.000,00 |

Art. 2º Os beneficiados deverão fazer prestação de conta dos valores recebidos até o dia 22 de dezembro do corrente ano, na forma da Contabilidade Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 01 de novembro de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente da Câmara

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário